

Lei nº <u>5.370</u> de <u>14</u> de <u>MAIO</u> de **20** <u>19</u>

Dispõe, no âmbito do Município de Teresina, sobre a CAMPANHA TERESINA POR ELAS, sobre medidas de segurança a serem adotadas em prol das mulheres em bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares de lazer e entretenimento. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares voltados para entretenimento, no âmbito do Município de Teresina, obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança em prol das mulheres:

1 - afixar, nos banheiros femininos, avisos com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco contendo, obrigatoriamente, telefone e endereço atualizados da Delegacia da Mulher, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência - Esperança Garcia, de Organizações não governamentais de enfrentamento à violência contra a mulher, além de outras instituições e serviços que vierem a ser criados;

II - disponibilizar funcionário treinado para orientar e acompanhar, se necessário, mulheres em situação de risco ou de violência, até a autoridade policial mais próxima.

Art. 2º O objetivo primordial da CAMPANHA TERESINA POR ELAS, é o combate à violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer e entretenimento no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI). de 14 de maio de 2019

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.